

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA**Anúncio n.º 2237/2008**

Processo: 1315/05.7TYLSB
 Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
 N/Referência: 1085951
 Data: 06-03-2008
 Credor: Imobiliária Fontes Picoas, S. A.
 Insolvente: Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados
 No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 10-07-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Wook — Consultadoria de Franchising e Comunicação, L.da, número de identificação fiscal 505485192, Rua Francisco Roque Aguiar, 15, 2.º Esq., Oeiras, 2780-000 Oeiras, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sandra Maria Lamas Augusto Rodrigues, na qualidade de Administrador De, Wook Consult. Franch. e Comunic., L.da, Rua Francisco Roque Aguiar, 15, 2.º Esq., 2780-000 Oeiras

Renato Miguel Melo e Liz Saraiva Rodrigues, na qualidade de Administrador De, Wook Consult. Franch. e Comunic., L.da, Rua Francisco Roque Aguiar, 15 — 2.º Esq., 2780-000 Oeiras a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Emilia Cravidão Fonseca, Endereço: Rua Viana da Mota, n.º 8, 2.º Esq.º, Cruz de Pau, 2840-000 Amora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 12-05-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

6 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

2611096829

Anúncio n.º 2238/2008**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)****Processo n.º 541/06.6TYLSB**

Credor: Transportes Azkar Portugal, L.^{da}
 Insolvente: TELEUNO — Sociedade Electrónica, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2º Juízo de Lisboa, no dia 17-10-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de

insolvência da devedora TELEUNO — Sociedade Electrónica, L.^{da}, NIF — 503426792, Endereço: Rua Moinho da Galega, N.º. 10, Loja B, Casal de S. Brás — Venda Nova, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Manuel Ferreira Moreira, Endereço: Rua do Cabo, 79-R/c-Dt.º., Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: R. da Milharada, 31, 2º, Esq., Massamá, 2745-822 Queluz.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

É designado o dia 22-04-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

13 de Março de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

2611099793

Anúncio n.º 2239/2008**Processo: 529/06.7TYLSB
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Credor: Sabel — Distribuição Eléctrica, S. A.
 Insolvente: Braviletrica Estudos Projectos e Montagens Electricas Lda

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Braviletrica Estudos Projectos e Montagens Electricas Lda, NIF — 503248568, Endereço: Rua José Jeremias — Quinta do Anjo, Palmela, 2950-748 Palmela

Maria Isabel Mantua Monteiro de Barros do Espírito Santo, Rua Rosa Araújo, 2 — 9º, 1250-195 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º. 1, al. d) e 232.º. n.º. 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) — O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º. 5 do artigo. 232.º do CIRE.

b) — Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo. 234.º do CIRE — artigo. 233., n.º. 1, al. a).